REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 287/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que, após a realização da sessão pública e durante a fase de análise da proposta final readequada, foram apresentadas manifestações administrativas acompanhadas de Relatório Técnico, por meio das quais foram apontadas divergências materiais entre as informações constantes do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e da planilha disponibilizada na plataforma eletrônica Licitar Digital;

Considerando que a Administração procedeu à análise das alegações apresentadas, constatando a existência de inconsistências relevantes, consistentes, dentre outras, em divergências de quantitativos, unidades de medida, especificações técnicas e ausência de determinados itens entre os documentos que compõem o procedimento licitatório, circunstâncias que possuem potencial para influenciar diretamente a formulação das propostas comerciais, a precificação dos itens e o julgamento do certame;

Considerando que tais inconsistências comprometem a necessária uniformidade das informações disponibilizadas aos licitantes, afrontando os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a manutenção do presente procedimento, diante das inconsistências verificadas, poderá comprometer a regularidade da futura contratação, expondo a Administração Pública a riscos de nulidade e de eventual responsabilização;

Considerando que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, quando constatada a existência de vícios ou quando razões de interesse público assim recomendarem, em observância ao princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como ao disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, por fim, que o interesse público recomenda a revisão integral das especificações constantes do Termo de Referência, dos anexos e da planilha

eletrônica, a fim de assegurar absoluta correspondência entre todos os documentos que instruirão o procedimento licitatório, proporcionando igualdade de condições a todos os interessados e garantindo a futura seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 30/2026, Processo Administrativo nº 287/2026, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, decorrentes da constatação de inconsistências materiais que comprometem a regularidade do procedimento licitatório e recomendam a reelaboração dos documentos técnicos que compõem a contratação.

Determino que a Secretaria requisitante promova a revisão integral do Termo de Referência, das especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, planilhas e demais documentos que instruem o processo, de forma a eliminar todas as inconsistências verificadas, possibilitando a instauração de novo procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a conclusão das adequações técnicas necessárias, deverá ser instaurado novo procedimento licitatório, assegurando ampla publicidade, competitividade, isonomia entre os licitantes e observância de todos os princípios que regem as contratações públicas.

Presidente Venceslau, 30 de julho de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.07.30 15:39:25 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal